



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

## **PARECER CONJUNTO Nº 0005/2026/CCJ/COF/CAP/ALAP**

**PROJETO** : Projeto de Lei nº 0011/2026-GEA  
**AUTOR** : Poder Executivo  
**EMENTA** : Altera a Lei Estadual nº 1.468/2010, de 06 de abril de 2010, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Científica do Amapá e dá outras providências.  
**RELATORIA** : Deputado Jory Oeiras

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0011/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que busca alterar a Lei Estadual nº 1.468/2010, de 06 de abril de 2010, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Científica do Amapá e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria foi devidamente lida em expediente de Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

Diante disso, compete a esta Relatoria opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa, de adequação orçamentário-financeira e do mérito da matéria, nos exatos termos regimentais.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR(A)

O presente projeto de lei busca alterar a Lei Estadual nº 1.468/2010, de 06 de abril de 2010, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Científica do Amapá e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre-nos analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade.

Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa também compete ao Poder Executivo, como segue:

**Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição**

O objetivo normativo do presente projeto refere-se à alteração de dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Científica do Amapá (Lei Estadual nº 1.468/2010). Portanto, a proposição pertence, de fato, à iniciativa legislativa privativa do Governador de Estado, nos exatos termos do art. 104, parágrafo único, inciso III, da Constituição Estadual, como segue:

**Art. 104. (...)**

**Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

[...]


**III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.**

De acordo com a Carta Estadual, é mister enfatizar que a polícia técnico-científica possui autonomia institucional, nos termos dos arts. 88 e 89, *in verbis*:

**Art. 88.** Cabe à Polícia Técnico-Científica a realização de perícias criminais, médico-legais, identificação civil e criminal e desenvolvimento de estudos e pesquisas em convênio com a Fundação Universidade Federal do Amapá, na sua área de atuação.

**Art. 89.** A Polícia Técnico-Científica, dirigida por perito, com notório conhecimento científico e experiência funcional, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, terá seu quadro de pessoal organizado através de estatuto próprio.

Em síntese, o projeto busca incluir uma nova atribuição em cargos de nível superior (“Perito Criminal”, “Perito Médico-Legista”, “Perito Odontologista”, “Papiloscopista”), que é a atribuição de “*conduzir, quando habilitado e designado, veículo de serviço, sem prejuízo das suas demais atividades*”. Além disso, no cargo de Perito Odontologista, busca-se incluir também uma nova atribuição de “*realizar, com autonomia e independência, as perícias de criminalística quando designado*”.

Para fins de melhor entendimento, esquematiza-se, abaixo, as inovações previstas: 

<p align="center"><b>Lei Estadual nº 1.468/2010</b></p> <p align="center"><i>Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Técnico-Científica e dá outras providências.</i></p>	<p align="center"><b>PLO nº 0011/26-GEA</b></p> <p align="center"><i>Altera a Lei Estadual nº 1.468/2010, de 06 de abril de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Científica do Amapá e dá outras providências</i></p>
<p align="center"><i>[dispositivos inexistentes]</i></p>	<p align="center"><b>TÍTULO III</b></p> <p align="center"><b>DAS ATRIBUIÇÕES</b></p> <p><b>Art. 12.</b> São atribuições dos integrantes da carreira da Polícia Técnico-Científica:</p> <p><b>§ 1º</b> Do Perito Criminal:</p> <p>[...]</p> <p>XIII - conduzir, quando habilitado e designado, veículo de serviço, sem prejuízo das suas demais atividades;</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 2º</b> Do Perito Médico-Legista:</p> <p>XI - conduzir, quando habilitado e designado, veículo de serviço, sem prejuízo das suas demais atividades;</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 3º</b> Do Perito Odontologista:</p> <p>[...]</p> <p>IX - conduzir, quando habilitado e designado, veículo de serviço, sem prejuízo das suas demais atividades;</p> <p>X - realizar, com autonomia e independência, as perícias de criminalística quando designado;</p> <p>[...]</p> <p><b>§ 4º</b> Do Papiloscopista:</p> <p>[...]</p> <p>XIV - conduzir, quando habilitado e designado, veículo de serviço, sem prejuízo das suas demais atividades.</p>

Ademais, a proposição também aumenta os quantitativos dos cargos “Perito Criminal”, “Perito Odontologista”, e “Técnico Pericial”. Para fins de melhor visualização, segue comparativo do quantitativo atual, previsto no Anexo I da Lei Estadual nº 1.468/2010:

<p align="center"><b>Lei Estadual nº 1.468/2010</b></p> <p align="center"><i>Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Técnico-Científica e dá outras providências.</i></p>	<p align="center"><b>PLO nº 0011/26-GEA</b></p> <p align="center"><i>Altera a Lei Estadual nº 1.468/2010, de 06 de abril de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Polícia Científica do Amapá e dá outras providências</i></p>
---	--

ANEXO I – Quantitativo de Cargos		ANEXO I – QUANTITATIVO DE CARGOS	
Cargo	Vagas	Cargo	Vagas
Perito Criminal	95	PERITO CRIMINAL	155
Perito Médico-Legista	50	PERITO MÉDICO-LEGISTA	50
Perito Odontologista	18	PERITO ODONTOLEGISTA	21
Papiloscopista	50	PAPILOSCOPIA [sic]	50
Técnico Pericial	33	TÉCNICO PERICIAL	67
Auxiliar Técnico Pericial	30	AUXILIAR TÉCNICO PERICIAL	30
<b>TOTAL</b>	<b>276</b>	<b>TOTAL</b>	<b>373</b>

Como se percebe, o aumento dos quantitativos ocorre nos cargos de Perito Criminal (95 para 115), de Perito Odontologista (de 18 para 21), e de Técnico Pericial (de 33 para 67), totalizando mais 97 (noventa e sete) novos cargos.

À continuação, o projeto seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula quanto à prejudicabilidade.

Diante do exposto, a proposição preenche todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, não identificamos vícios.

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas. Desta feita, a proposição encontra-se adequada às normas jurídicas vigentes, respeitando os princípios constitucionais orçamentários, sem violação, em caráter *prima facie*, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos aspectos de mérito da propositura, concernentes à análise da competente Comissão de Administração Pública – CAP, a matéria, se aprovada, promoverá o necessário aumento de quantitativo da carreira da polícia técnico-científica, em proporção à população existente no Estado do Amapá, no contexto da aposentadoria de inúmeros servidores da carreira, além de se prever a implantação de novas unidades policiais, em especial em Laranjal do Jari e em Tartarugalzinho.

Nesse sentido, como afirma o nobre Governador de Estado, na Justificativa anexa à propositura, nos termos da Mensagem nº 0015/26-GEA, *in verbis*:

**“A proposição ora apresentada objetiva a ampliação do quantitativo de cargos efetivos de Peritos Criminais e Técnicos Periciais e adequações na legislação vigente. A ampliação fundamenta-se no crescimento populacional do Estado do Amapá, especialmente o município de Oiapoque, que hoje conta com apenas 1 perito para cada 8.800 habitantes aproximadamente. A distribuição dos novos cargos servirá para o preenchimento de vagas que surgirão a partir da construção e implantação de novas unidades institucionais, como a do Núcleo de Laranjal do Jari e de Tartarugalzinho. Há que se falar ainda na aposentadoria iminente de servidores ocupantes de cargos estratégicos, o que impacta diretamente a capacidade de resposta da instituição. Temos então que o projeto tem a finalidade essencial de assegurar a continuidade das atividades periciais, fortalecer a segurança pública e garantir o atendimento célere e técnico à população amapaense”.**

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, não identificamos problemas, considerando que o Poder Executivo remeteu a esta Casa de Leis projeto substitutivo com a correção de pormenores de redação e de técnica legislativa.

Ante todo o exposto, opina-se, *prima facie*, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0011/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, nos exatos termos da redação encaminhada pelo Poder Executivo.

É o Parecer. 

  
Deputado JORY OEIRAS

Relator

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatoria ao Projeto de Lei nº 0011/2026-GEA.

Macapá, 02 de *Abril* de 2026.

#### VOTOS A FAVOR:

##### CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

*Edna Auzier*  
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

*Zeneide Costa*  
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

*Rodolfo Vale*  
Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

#### VOTOS A FAVOR:

##### COF:

*Edna Auzier*  
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

*Jory Oeiras*  
Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada ZENEIDE COSTA

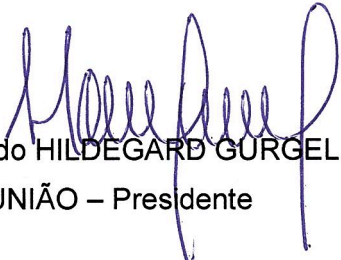
PODEMOS – Membro

*Liliane Abreu*  
Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente


**VOTOS A FAVOR:**

**CAP:**

  
Deputado HILDEGARD GURGEL  
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Vice-presidente

  
Deputada LILIANE ABREU  
PV – Membro

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Suplente

Deputada ALDILENE SOUZA  
PDT – Membro

  
Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Membro

Deputada TELMA NERY  
CIDADANIA – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT – Suplente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**COF:**

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CAP:**

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente